



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA – MT
Avenida Expedição Roncador Xingu, n.º 249 – Centro – Nova Xavantina – MT – CEP 78.690-000
Administração 2017/2020

PROJETO DE LEI N.º 001, DE 3 DE JANEIRO DE 2017

Altera dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 1.752/2013, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 89 da Lei Municipal n.º 1.752, de 03 de dezembro de 2013, passa a vigorar acrescido do seguinte § 4º:

Art. 89.....

§1º.

§ 2º.

§3º

§ 4º Os servidores que se enquadrarem no último nível/classe da tabela a cada três anos, como os demais servidores, farão jus ao adicional de tempo de serviço de que trata o § 1º deste artigo.

Art. 2º A Lei Municipal n.º 1.752, de 03 de dezembro de 2013 passa a vigorar acrescida do art. 89-A:

Art. 89-A. Para o enquadramento nas novas tabelas de que trata o art. 89 desta Lei, deverá ser obedecido aos seguintes critérios:

I – Para os servidores que estão na tabela correspondente ao respectivo cargo, deverá contar o tempo de serviço desde a sua posse para efetivação do enquadramento nas novas tabelas, deduzindo-se o tempo em que tenha afastamento para tratar de interesse particular ou afastamento para exercer cargo comissionado em outro ente da administração pública que não seja vinculada ao município;

II – Para os servidores que ao longo da carreira foram promovidos e havendo compatibilidade salarial, deverá ser realizado o enquadramento no nível e classe correspondente ao cargo criado em lei, não sendo possível, respeitando o princípio da irredutibilidade salarial, dever-se-á proceder ao enquadramento na tabela no



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA – MT
Avenida Expedição Roncador Xingu, n.º 249 – Centro – Nova Xavantina – MT – CEP 78.690-000
Administração 2017/2020

nível e classe correspondente a sua remuneração atual, sem prejuízo dos demais direitos.

§ 1º Os servidores que trata o inciso II deste artigo, enquadrados nos níveis/classe finais da tabela/carreira, e ainda estiverem faltando tempo de serviço para completar o interstício de sua aposentadoria, será garantido trienalmente o percentual do adicional de tempo de serviço previsto nos §§ 1º e 4º do art. 89, à recomposição geral anual e aos demais direitos extensivos a todos os servidores estabelecidos por lei.

§ 2º Para aplicação do disposto do *caput* do § 1º deste artigo, a Divisão de Gestão de Pessoas, deverá proceder ao lançamento em folha de pagamento sob a denominação de adicional de tempo de serviço, que integrar-se-á definitivamente a remuneração do servidor, inclusive para efeitos de aposentadoria.

Art. 3º Exclui-se da aplicabilidade desta Lei, os profissionais da educação básica que já possuem legislação específica.

Art. 4º Continuam em vigor os demais dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 1.752, de 03 de dezembro de 2013.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina – MT, 3 de janeiro de 2017.

João Batista Vaz da Silva - Cebola
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA – MT
Avenida Expedição Roncador Xingu, n.º 249 – Centro – Nova Xavantina – MT – CEP 78.690-000
Administração 2017/2020

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI N.º 001, DE 03 DE JANEIRO DE 2017.

Exmo. Senhor Presidente;
Exmos. Senhores Vereadores;

Honra-nos mais uma vez dirigirmos a presença de V. Excias., para encaminhar, em anexo, projeto de lei de igual número que *altera dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 1.752/2013, e dá outras providências.*

Como V. Excias., poderão constatar no projeto em anexo, estamos apenas cumprindo dispositivo legal, conforme poderá ser constatado na Lei Municipal n.º 1.752, de 03 de dezembro de 2013, que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina - MT, in verbis:*

“Art. 282. A edição de novas tabelas para fins de concessão do Adicional por Tempo de Serviço, previsto no artigo 89 desta Lei, deverá ser realizada no prazo máximo de 36 (trinta e seis) meses após o início de sua vigência (grifo nosso), podendo ser dilatado o prazo em virtude dos limites impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF.”

Nesse sentido, após a realização dos estudos necessários, realizado através de grupo de servidores, bem apresentado em Assembléia realizada pelo Sindicato dos Servidores Públicos Municipais – SISPUMNOX, que foi aprovado por unanimidade, conforme poderá ser comprovada na fotocópia da ata em anexo.

Desse modo, solicitamos o vosso precioso e indispensável apoio no sentido de proceder à análise a tramitação do projeto em anexo, dentro das normas regimentais dessa Casa de Leis.

Por fim, esperamos contar com o apoio de V. Excias., oportunidade que agradecemos.

Atenciosamente,



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA – MT
Avenida Expedição Roncador Xingu, n.º 249 – Centro – Nova Xavantina – MT – CEP 78.690-000
Administração 2017/2020

João Batista Vaz da Silva – Cebola
Prefeito Municipal